



PORTAL
Siscomex

Novo Processo
de Exportação

Índice

Introdução	3
Fluxo Geral do Novo Processo de Exportação	4
Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos Necessários à Exportação (LPCO - Exportação)	5
Formulação do pedido de LPCO	6
Análise do pedido e emissão de documento LPCO	7
Controles de saldo	8
Substituição de LPCO	8
Emissão de ofício	9
Declaração Única de Exportação - DU-E	9
Modalidades e tipos de exportação	10
Elaboração da DU-E	10
Registro da DU-E e validação de tratamento administrativo	11
Inspeção documental ou física não aduaneira	13
Retificações na DU-E	13
Cancelamento da DU-E	14
Consulta sobre Incidência de Tratamento Administrativo	14
Módulo do Controle da Carga e Trânsito - CCT	15
Módulo de Conferência Aduaneira	17
Detalhamento de mercadorias por meio de atributos	17
Informações sobre a consulta.....	19
Anexos.....	20

1. Introdução

O Programa Portal Único de Comércio Exterior é uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro e licenciamento. Com essa reformulação, busca-se estabelecer processos mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados no comércio exterior. Da reformulação dos processos, o Programa Portal Único passa ao desenvolvimento e integração dos fluxos de informações correspondentes e dos sistemas informatizados encarregados de gerenciá-los.

A primeira iniciativa nesse sentido foi o desenvolvimento da Plataforma do Portal Único de Comércio Exterior, já disponível através do sítio “www.siscomex.gov.br”. Tal interface introduziu a abordagem “single window”, ou seja, acesso aos atuais e futuros sistemas e possibilidade de acompanhamento de todas as operações de comércio exterior a partir de um local único, incluindo a publicação de conteúdo pelos órgãos intervenientes de forma simples e ágil.

Atualmente, existem diferentes frentes de trabalho dentro do Programa Portal Único, envolvendo todo o governo brasileiro e contando com apoio e participação do setor privado. Dentre essas iniciativas, merece destaque o desenvolvimento do novo processo de exportação, a ser concluído até o final de 2016. Esse trabalho engloba o mapeamento dos processos atuais de exportação e a identificação de necessidades dos intervenientes público e privados para a criação de um fluxo contínuo de informações por meio do Portal Único. Concluído este mapeamento, passa-se ao desenvolvimento de um sistema adequado para concretizá-lo.

Esta cartilha se propõe a apresentar à iniciativa privada as principais propostas

para o novo fluxo de exportação, criadas a partir de oportunidades de melhorias identificadas após o mapeamento do sistema atual. Considerando os resultados apontados através de consulta ao setor privado, o Governo Federal almeja implementar um sistema que traga benefícios reais aos exportadores, que atenda às necessidades dos intervenientes e permita a redução nos prazos das operações.

O processo de exportação brasileiro possui problemas significativos que atrasam a saída de bens do país e geram custos que tornam o produto brasileiro menos competitivo no exterior.

Visando a melhorar a competitividade das exportações brasileiras, integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX), das secretarias de fazenda estaduais e dos outros órgãos intervenientes no comércio exterior vêm discutindo a reformulação dos procedimentos de exportação.

A equipe técnica do projeto utilizou a metodologia de gestão de processos na execução desse trabalho. Na primeira fase, dedicou aproximadamente 300 horas de reuniões com os órgãos intervenientes com o objetivo de entender e mapear seus processos relacionados ao controle das exportações. Em seguida, realizou a modelagem da situação atual, utilizando ferramenta de suporte para gestão de processos. Assim, representou-se graficamente a forma como os processos são executados, desde o tratamento administrativo pelos órgãos anuentes até o aduaneiro pela atuação da RFB e das secretarias de fazenda dos estados. Com base nesse mapeamento, foram discutidas e

apresentadas sugestões para aprimoramento do fluxo das exportações brasileiras e dos controles sobre elas incidentes.

Ao finalizar a etapa de análise da situação atual, foram identificados os principais problemas, pontos críticos, redundâncias e gargalos existentes no processo de exportação. Desse diagnóstico, avaliou-se a melhor forma de execução do processo com as condições e infraestrutura existentes. En-

tão a equipe técnica do projeto partiu para uma proposta de transformação, um redesenho do processo, com foco em melhorias e inovações que promovam ganhos significativos e aumentem o desempenho e a competitividade das exportações do País.

A proposta de novo processo de exportação apresentada a seguir é o resultado desse esforço.

2. Fluxo Geral do Novo Processo de Exportação

Assim como hoje, o Fluxo Geral de Exportação se inicia com a intenção de um operador privado em realizar uma exportação e finaliza com o embarque da mercadoria para o exterior. Nesse ínterim, contudo, além de tratar com seus parceiros comerciais e da cadeia logística, o exportador deverá, mediante declaração específica, informar ao governo a operação a ser realizada. Ademais, a depender das características de sua exportação, ele deverá atender exigências oriundas de legislação nacional, normas internacionais ou aquelas impostas pelo país importador de sua mercadoria.

Essas exigências, em sua maioria, se materializam pela obtenção de licenças, autorizações, certificados, entre outros documentos. No sistema que abarcará o Novo Processo de Exportação, será desenvolvido um módulo específico para essas necessidades, denominado Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO). Esse módulo estará pronto para receber solicitações de análise e emissão de documentos de forma paralela e independente do registro de declaração sobre uma exportação, que também será efetivada em novo módulo específico e será denominada Declaração Única de Exportação (DU-E). Apesar de independentes, contudo, tais módulos, entre outros do sistema, darão suporte a um fluxo centralizado de informações e guardarão relações de complementariedade e validação.

A DU-E compreenderá informações de natureza comercial, administrativa, aduaneira, fiscal e logística que caracteriza a operação de exportação das mercadorias nela contidas. Será o documento de base para o despacho aduaneiro e deverá, portanto, abranger todas as mercadorias contidas em uma remessa de exportação sujeita a esse procedimento.

A emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente à exportação será pré-requisito para a elaboração da respectiva DU-E (ressalvadas exceções a serem especificadas). De posse da chave de acesso de cada uma das notas fiscais, o exportador ou responsável pela declaração, já habilitado no cadastro de intervenientes do Siscomex, elaborará a DU-E, conforme será detalhado mais adiante.

Com base nas informações prestadas na DU-E, o Portal Único informará o tratamento a ser aplicado pela Administração Pública à exportação em virtude da legislação vigente e apontará as necessidades de intervenção governamental nessa operação, se houver. Os controles administrativos exercidos por órgãos distintos da RFB que eventualmente incidam sobre a exportação poderão ocorrer paralelamente ao despacho aduaneiro. Ou seja, via de regra, a atuação do órgão anuente, quando exigida, não é pré-requisito para início do despacho aduaneiro. Contudo, para que a mercadoria seja

desembaraçada e liberada para embarque, haverá, conforme o caso, a necessidade de anuência de todos os demais órgãos competentes além da RFB.

A movimentação da carga de exportação, desde a sua entrada em recinto aduaneiro até o seu embarque para o exterior será controlada pelo Módulo de Controle de Carga e Trânsito de Exportação (CCT), que trabalhará integrado ao da DU-E.

Após o registro da Declaração, a mercadoria poderá ser selecionada ou não para conferência aduaneira por meio de gerenciamento de risco ou por interferência manual da fiscalização aduaneira, sendo esta realizada por meio do Módulo de Conferência Aduaneira. Vale salientar que eventuais inspeções físicas por parte de órgãos anuentes deverão

ocorrer, de preferência, conjuntamente com a verificação física da RFB.

Não havendo outras pendências, como a necessidade de análise de pedido e emissão de documento LPCO por órgão anuente, a operação será automaticamente desembaraçada e o embarque autorizado. Havendo pendências, a operação ficará aguardando a conclusão para que se dê o desembaraço.

O fluxo constante no Anexo I apresenta uma visão geral do processo, que por sua vez comporta pequenas variações a depender das características da mercadoria. Há, por exemplo, hipóteses de conclusão do despacho após o embarque da mercadoria. Os detalhamentos abordarão essas variações.

3. Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos Necessários à Exportação (LPCO - Exportação)

Além das formalidades aduaneiras, administradas pela Receita Federal do Brasil, podem incidir sobre as exportações outras exigências, como a obtenção de licenças, autorizações, certificados, dentre outros documentos que devem amparar a exportação de certas mercadorias. Essas exigências podem ter origem na legislação nacional, em normas internacionais ou serem impostas pelo país importador. Como exemplos, há os certificados CITES para mercadorias derivadas de espécies ameaçadas de extinção, os certificados sanitários e fitossanitários internacionais, a autorização para exercício da atividade de exportação de petróleo, a autorização de exportação de substâncias controladas pela ANVISA, o certificado do processo de Kimberley para diamantes, dentre outros.

Para o cumprimento das exigências necessárias à obtenção de cada um desses documentos, há atualmente mecanismos distintos de solicitação aos órgãos responsáveis.

Essas demandas se dão mediante formulários em papel ou sistemas eletrônicos independentes. Como a maioria das formalidades presentemente é externa ao SISCOMEX, esse sistema acaba funcionando apenas como ferramenta eletrônica de liberação de mercadorias para início do despacho aduaneiro.

Devido à independência de sistemas em relação ao SISCOMEX, a atuação dos órgãos competentes encontra-se hoje, muitas vezes, duplicada. Isso ocorre porque, há a emissão de autorização, certificado ou outro documento semelhante, previamente à operação de exportação. Posteriormente, no momento do Registro da Exportação, ocorre uma segunda intervenção do órgão a fim de verificar se a operação efetiva está devidamente amparada pelos documentos antes por ele emitidos.

¹É um processo que visa certificar a origem de diamantes, a fim de evitar a compra de pedras originárias de áreas de conflito. Foi criado em 2003 com o objetivo de evitar o financiamento de armas em países africanos em guerra civil.

Com a implementação do Módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO-Exportação) do Portal Único de Comércio Exterior, as solicitações aos órgãos de governo dar-se-ão por meio de um único ponto na Internet, sendo possível também o envio de dados via WebService. Cabe aqui diferenciar o Portal Único do Portal Siscomex: o primeiro com-

preende o conjunto de sistemas destinados a viabilizar a integração, em um único espaço, entre intervenientes públicos e privados no comércio exterior brasileiro e o compartilhamento de informações entre eles; o segundo é o sítio eletrônico mediante o qual o Portal Único é acessado pelos operadores privados.

3.1. Formulação do pedido de LPCO

No acesso em tela, o exportador ou seu representante legal habilitado acessarão o sítio eletrônico Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br) e, na aba de exportação, selecionarão o Módulo LPCO. Será apresentado um menu, com ferramentas de consulta e diversos filtros, contendo todos os documentos que podem ser solicitados por meio do sistema, a exemplo daqueles mencionados nos parágrafos anteriores. Conforme novos processos forem integrados ao Portal, novos documentos serão disponibilizados nesse menu.

Ao selecionar o documento desejado, o exportador terá acesso ao formulário de solicitação. Esse formulário será diferente a depender do tipo de documento selecionado (um formulário para solicitação de certificado CITES será diferente de um para solicitação de autorização de exportação de produtos controlados pela Polícia Federal), de modo que somente serão exigidas informações necessárias à análise do órgão anuente responsável pela emissão do documento. Os dados cadastrais da empresa exportadora serão pré-preenchidos no formulário pelo sistema. Haverá a possibilidade de solicitação de documentos que amparem a análise do órgão. Esses poderão ser anexados de forma eletrônica, com assinatura digital, diretamen-

te no próprio formulário. As informações de preenchimento do formulário poderão ser copiadas de outro formulário previamente preenchido ou enviado. Rascunhos poderão ser salvos para envio futuro.

Junto com o formulário, serão apresentadas ao exportador informações essenciais sobre o documento requisitado, como a explicação dos motivos pelos quais este é exigido e a sua fundamentação legal.

Concluído o preenchimento do formulário, ele poderá ser enviado para a análise dos órgãos competentes. Com o envio, o sistema validará as informações do formulário com parâmetros internos para garantir a coerência dos dados do formulário com as normas que embasam a demanda. Concluída essa validação, se houver inconsistências, o sistema solicitará a correção, caso contrário, o processo estará disponível para os órgãos competentes pela emissão do documento solicitado. Um número de protocolo identificando o processo será apresentado ao exportador, facilitando consultas futuras. É importante lembrar que, alternativamente, os formulários poderão ser enviados por meio de WebService, mediante arquivos xml, forma mais eficiente, rápida e de menor custo, para empresas que exportam com maior frequência.

3.2. Análise do pedido e emissão de documento LPCO

Ao receber o formulário para análise, o órgão competente terá três opções: formular exigência, indeferir o pedido ou emitir os documentos solicitados (um mesmo pedido pode abranger a emissão de mais de um documento pelo órgão competente).

A formulação de exigência ocorre na hipótese de haver erros ou incompletudes no pedido. Notificação da exigência ao exportador ou ao seu representante será apresentada em sua caixa de entrada no Portal Siscomex assim que formulada pelo órgão. A qualquer momento, o exportador poderá consultar seus processos, tendo o resultado do andamento em tempo real. Ao localizar o processo com status “em exigência”, o usuário tomará conhecimento da exigência do órgão competente e poderá fazer as correções diretamente no formulário original do pedido, sem a necessidade de adoção de procedimentos externos ao sistema, inclusive quando da necessidade de anexação de documentos. Satisfeita a exigência, o processo retornará para análise do órgão competente. Na hipótese de indeferimento do pedido, será apresentada a devida motivação. A notificação sobre o indeferimento será apresentada imediatamente na caixa de entrada do exportador, ou seu representante, no Portal Siscomex e o processo correlato também poderá ser acessado via ferramenta de consulta. Eventuais recursos administrativos ou judiciais em face da decisão que indeferiu o pedido devem ser apresentados nos protocolos dos órgãos correspondentes. Contudo, a eventual revisão da decisão original e reversão do status do pedido serão processadas pelo órgão diretamente no sistema, sendo imediatamente notificadas ao exportador.

Quando houver o deferimento do pedido, serão emitidos pelo órgão os corres-

pondentes documentos. Esses documentos serão sempre eletrônicos, recebendo um código gerado pelo Portal Único, e, quando necessário, poderão ser baixados em formato de arquivo padronizado. A depender das características dos documentos e de seu amparo legal, versões físicas também poderão ser emitidas pelo órgão. Há hipóteses em que essa versão física é necessária por demanda do país importador, como certificados sanitários e fitossanitários, por exemplo. Quando puder ser digitalmente assinados, os documentos poderão ser baixados diretamente do Portal Siscomex. Já quando houver a necessidade de assinatura física, carimbo ou impressão em papel específico, o órgão indicará ao exportador, via Portal Siscomex, o local para a retirada dos documentos.

O documento eletrônico emitido conterá o código identificador, as informações preenchidas pelo exportador no formulário de pedido, o prazo de validade, a quantidade e valor totais amparados (quando couber) e definição, se é válido para uma ou para mais exportações. Não há um padrão geral de informações para todos os documentos emitidos pelo sistema, pois essas informações precisam se adequar ao caso concreto, conforme previsto na regulamentação pertinente. Ou seja, uma autorização da Polícia Federal não tem necessariamente o mesmo prazo de validade de uma autorização emitida pela Anvisa.

No momento da exportação, essas informações constantes em autorizações, licenças, entre outros documentos, serão vinculadas pelo exportador e validadas automaticamente pelo sistema com aquelas prestadas na DU-E. Para isso, o código do documento eletrônico deverá ser preenchido na declaração, de modo a automatizar a conferência.

Fica assim dispensada a anuência do órgão emissor no momento da efetivação da exportação, ou seja, a atual anuência em RE para fins de conferência da operação em face da

documentação previamente emitida pelo órgão deixará de existir, conferindo maior agilidade às operações.

3.3. Controles de saldo

Na hipótese de um documento emitido ser válido para mais de uma exportação ou prever limites gerais de valor ou de quantidade, a cada vinculação desse documento a uma exportação declarada será dada baixa do saldo do valor correspondente. Quando o saldo restante para o documento é esgotado, ele não poderá mais ser empregado para uma nova operação. O sistema fará esse

abatimento de saldos de forma automática, sendo possível a consulta do saldo disponível no Portal Siscomex. O valor da operação será deduzido do saldo remanescente do respectivo documento LPCO vinculado (se houver) no momento de registro da DU-E. Na hipótese de cancelamento da declaração vinculada, o valor será estornado.

3.4. Substituição de LPCO

Caso mudem as circunstâncias que embasaram o pedido original de documento emitido por meio do Módulo LPCO, será possível ao exportador solicitar a emissão de outro documento com base no pedido do primeiro. Se, por exemplo, a empresa obteve uma autorização para a exportação de dez toneladas de produto no prazo de um ano, mas, posteriormente, precisou da ampliação desse limite para quinze toneladas, poderá aproveitar a demanda original para suplementar a quantidade autorizada. Assim, o exportador acessará o formulário do pedido original e o aproveitará para solicitação de novo LPCO com base no mesmo processo, o que deverá agilizar a análise pelo órgão competente. Entretanto, a autorização para alteração de alguns campos do formulário dependerá da natureza da exportação.

Para o órgão competente, a demanda de novo documento em substituição àquele anteriormente emitido chegará com marcação do aspecto modificado em relação ao pedido original, permitindo análise mais célere do novo pedido. Se a solicitação de alteração do documento original for deferida, será emitido novo

LPCO com nova quantidade a ser estabelecida pelo órgão e com prazo também a ser definido por ele. O novo documento é o que passa a valer a partir da data de sua emissão, sendo cancelado o anterior. Contudo, o documento anterior permanecerá válido para as operações realizadas anteriormente, ao seu amparo.

Cumpra esclarecer que os documentos não se comunicam. Ou seja, se ao amparo do primeiro documento foram exportadas cinco toneladas, essa quantidade não será abatida do saldo daquele que o sucede. Tampouco o eventual saldo remanescente do primeiro pode ser usado após a emissão do segundo, sendo perdido com o seu cancelamento. Assim, no exemplo aqui tratado, caso deseje acatar o pedido de ampliação do limite autorizado de dez toneladas para quinze, dada a exportação anterior de cinco toneladas, o órgão deverá emitir novo documento autorizando dez toneladas a serem exportadas. Se o órgão quiser manter o prazo original, este emitirá o novo documento com prazo inferior a um ano, de modo a fazer com que a data de fim da validade do segundo documento corresponda à que seria a do primeiro.

3.5. Emissão de ofício

Em certos casos, quando não se justificar que o pedido de autorização ao órgão ocorra pelo Módulo LPCO ou durante o período de transição para o novo processo, por exemplo, será possível que o órgão emita de ofício documento eletrônico por meio desse módulo a fim de automatizar a conferência da conformidade da operação no momento de registro da Declaração.

Tome-se a hipótese de uma empresa ter que habilitar seu estabelecimento para a produção do bem X e que somente aquelas habilitadas sejam autorizadas a exportá-lo. Presentemente, o órgão anui cada operação de exportação no RE para confirmar que a empresa está habilitada como produtora. Com o Portal Único, o órgão criará um documento no LPCO para que o sistema reconheça automaticamente essa habilitação, dis-

pensando-se a anuência a cada operação.

A mesma solução pode ser empregada para a distribuição de cotas na hipótese de seu critério de distribuição ter base no histórico de exportação das empresas. O órgão concedente emitirá, independentemente de pedido do exportador, licença de exportação para uso de cota no limite da quantidade a que a empresa tem direito devido ao seu histórico de exportações. O saldo da cota será deduzido a cada vinculação da licença ao item de DU-E correspondente.

Em ambos os casos, restaria ao exportador o preenchimento, na DU-E, do código do documento emitido na ferramenta LPCO e a conferência da operação estaria totalmente automatizada, o que traria agilidade ao processo.

4. Declaração Única de Exportação – DU-E

No novo processo de exportação, a operação terá por base a DU-E, que substituirá os atuais: Registro de Exportação (RE); Declaração de Exportação (DE), em suas versões na Web e no grande porte; e Declaração Simplificada de Exportação (DSE). A DU-E será, assim, o documento eletrônico que compreenderá informações de natureza comercial, administrativa, aduaneira, fiscal e logística que caracterizam a operação de exportação das mercadorias nela contidas. A DU-E será empregada para a realização dos controles aduaneiro e administrativo incidentes sobre a operação, inclusive realizados posteriormente ao embarque da exportação. Ela também será a base para apuração esta-

tística das exportações do Brasil.

Os registros, dados, documentos (digitalizados) e controles necessários ao longo do processo de exportação serão informados diretamente na DU-E, uma única vez, na medida de sua disponibilidade, pelo interveniente que deles dispuser.

Tanto quanto for possível, haverá integração da DU-E com outros sistemas públicos e privados, de maneira a evitar a redundância ou inconsistência na prestação de informações. Os dados poderão ser registrados diretamente na DU-E e este os transmitirá para os demais sistemas ou, se as informações já tiverem sido prestadas nesses outros sistemas, eles serão transmitidos para a DU-E.

4.1 Modalidades e tipos de exportação

Primeiramente, vale salientar que se propõe a ampliação das modalidades e tipos de exportação, opções disponíveis no registro da DU-E, para o que segue:

- Modalidades:

- a.Exportação Normal – com registro da declaração antes do embarque da mercadoria para o exterior

- b.Declaração a Posteriori – com registro da declaração após o embarque da mercadoria para o exterior.

- Tipo:

- a.Exportação Própria - realizada pelo

²Atualmente, apenas declarações simplificadas de exportação podem ser registradas pelos correios ou empresas de courier em nome do exportador.

⁴Essa operação é diferente daquela intermediada por empresas “trading”, quando as mercadorias são vendidas a esta, com fim específico de exportação.

próprio exportador;

- b.Exportação Porta a porta - processadas pelos Correios ou por empresas de transporte expresso internacional (courier)²;

- c.Exportação Consorciada - quando duas ou mais empresas se juntam para atender a uma mesma exportação, cada qual produzindo uma parte das mercadorias exportadas³;

- d.Exportação por Conta e ordem - quando uma empresa é contratada por outra para, em nome desta, executar o despacho aduaneiro de exportação e outras atividades ligadas à logística da exportação⁴.

³Atualmente tal operação só é possível por meio de empresas “trading”. Essa operação permitirá que cada empresa tenha seu próprio item na DU-E, correspondente à parte que lhe cabe na exportação, assim como receber esta parte individualmente ou ainda obter financiamento da sua exportação, o que hoje não é possível.

4.2 Elaboração da DU-E

Haverá três formas básicas de elaboração da DU-E:

- Importação da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), com posterior complementação dos dados;

- Manual - para os casos previstos em norma de dispensa de NF ou utilização de NF em formulário; e

- Via estrutura própria (Webservice).

Na hipótese de preenchimento com base na NF-e, o exportador ou o responsável pela elaboração do DU-E deverá indicar as notas fiscais (chave de acesso) das mercadorias que ele pretende exportar.

Uma DU-E poderá ter um ou mais itens. O item da DU-E corresponde a uma

mercadoria determinada contida na declaração, sendo semelhante aos atuais Registro de Exportação ou adição de Declaração de Importação. As informações básicas do item da DU-E correspondem às informações de um item de nota fiscal. Assim, cada item da DU-E estará vinculado a um único item de nota fiscal que instruir o despacho de exportação, sendo a recíproca verdadeira. Consequentemente, uma NF-e só poderá ser vinculada a uma DU-E, enquanto uma DU-E poderá conter várias NF-e.

Dados específicos das NF-e como subitem de NCM, descrição, quantidade, unidade comercial e valor migrarão diretamente do Ambiente Nacional da NF-e/SPED para a

DU-E correspondente. Os outros dados necessários para operação de exportação, como o seu enquadramento, deverão ser preenchidos para complementar o item de DU-E. Cumpre destacar que apenas itens de nota fiscal com o CFOP do grupo 7.000 (saídas para o exterior) poderão ser alocados a uma DU-E. O item de DU-E será especificado no nível de subitem (8 dígitos) da NCM, com eventual detalhamento por atributo (ver capítulo 8. Detalhamento de mercadorias por meio de atributos).

Eventuais documentos necessários à instrução da DU-E serão a ela diretamente anexados em campo próprio a que corresponder o documento, ficando armazenados automaticamente no sistema. Isso dispensará a criação manual de um dossiê eletrônico e continuará permitindo que um único upload de documento possa ser vinculado a várias declarações, licenças, entre outros. As únicas exceções serão os casos em que, por força de dispositivos de acordos internacionais, se exija a apresentação do documento em papel.

Como explanado anteriormente, para atender algumas restrições ou exigências especiais de tratamento administrativo, o exportador deverá requerer junto aos órgãos de governo licenças, permissões, certificados ou outros documentos, solicitação que, no Portal Único de Comércio Exterior, ocorrerá por meio do Módulo LPCO. Os códigos de docu-

mentos emitidos no Módulo LPCO que amparam a exportação de itens presentes na DU-E deverão ser nela informados. Assim, após a emissão do documento requerido pelo órgão, o exportador deverá vincular seu LPCO emitido à sua operação, informando código correspondente na respectiva DU-E, podendo assim concretizá-la. Via de regra, a informação dos LPCO que amparam a exportação de mercadorias contidas na DU-E poderá ser feita mesmo após o registro desta, contudo, em certas situações, a falta dessa informação impedirá o desembaraço aduaneiro.

Na hipótese de elaboração da DU-E sem a nota fiscal ou com NF em formulário, a diferença reside no fato de que as informações sobre os itens da DU-E deverão ser preenchidas manualmente.

Na hipótese de registro por estrutura própria, a declaração será apresentada eletronicamente por meio de arquivo do tipo xml para o webservice do Portal Único, sem necessidade de acesso ao sítio na Internet. A formatação do arquivo xml será definida posteriormente com a participação dos intervenientes privados.

Concluído o preenchimento da DU-E, o exportador ou o responsável pela declaração poderá salvá-la para registro posterior ou registrá-la com ou sem pendências de tratamento administrativo dando-se início ao tratamento aduaneiro, como explicado abaixo.

4.3. Registro da DU-E e validação de tratamento administrativo

Um despacho de exportação se iniciará pelo registro de uma DU-E. Via de regra, o registro da DU-E independerá de eventuais autorizações ou licenças ou apresentação de documentos não exigidos para a fiscalização aduaneira. Assim, esses poderão ser obtidos ao longo do processo de despacho de exportação, em princípio, até o embarque da mercadoria, quando a apresentação desse documento for exigência impeditiva à saída

da mercadoria do País. O registro de uma DU-E previamente elaborada implicará a sua vinculação a uma carga a ser submetida a despacho. Essa carga será identificada com o código de Referência Única da Carga (RUC), assunto que será tratado mais adiante. O código da RUC poderá ser criado pelo exportador e por ele preenchido durante a elaboração da DU-E ou gerado automaticamente pelo sistema no momento do registro da DU-E.

Com base nas informações prestadas na DU-E, o Portal Único informará o tratamento a ser aplicado pela Administração Pública a uma exportação em virtude da legislação vigente e apontará as necessidades de intervenção governamental nas operações (ver abaixo a possibilidade Consultar Incidência de Tratamento Administrativo). Ou seja, será informado ao exportador e registrado na DU-E se a exportação conta com alguma restrição ou exigência especial (certificações, licenciamentos, autorizações, inspeções físicas ou documentais, proibições, etc.) em virtude de características da mercadoria ou da operação, tais como, destino, origem, exportador, fundamentação legal, e aspectos comerciais diversos.

Com base nas informações de tratamento administrativo, o Portal garantirá a execução das restrições e exigências previstas. Diferentes tratamentos administrativos serão aplicáveis às exportações e incidirão sobre as operações, quando parâmetros, definidos em lei e registrados no sistema, estiverem presentes. Os resultados da validação de tratamento administrativo gerida pelo sistema são os seguintes:

i) Exportação sem restrição: não há exigência além das aduaneiras para a exportação.

ii) Alerta: não há necessidade de intervenção de órgãos de governo distintos da aduana para a conclusão da operação, porém há informação prestada pelo sistema aos exportadores acerca de fato relevante relacionado à operação.

iii) Proibição: em vista de certa proibição legal, esta finalidade não permite que a DU-E seja registrada em virtude de proibição de exportação relacionada a algum de seus itens. É informada a motivação da proibição pelo sistema. Para a concretização do registro, será necessária a correção da informação ou exclusão do item proibido.

iv) Necessidade de LPCO ou de inspeção documental ou física por autoridade não aduaneira: um ou mais itens da DU-E deve estar respaldado por um LPCO compatível e

válido ou deve passar por inspeção documental ou física por órgão competente distinto da RFB. Caso se tratar de simples necessidade de LPCO, sem necessidade de inspeção, há a necessidade de prestação de informação na DU-E do código de um documento emitido no módulo LPCO, válido para a operação a ser realizada. Na hipótese de inspeção física ou documental, poderá ser exigida a prestação de informações complementares à declaração, mediante formulário do módulo LPCO, quando a conclusão da operação, e seu consequente desembaraço estará pendente de anuência do órgão competente.

Nas hipóteses de necessidade de LPCO, a validação da vinculação de LPCO emitido com a DU-E correspondente ocorrerá de forma totalmente automatizada pelo sistema. De posse de código identificador do LPCO emitido, o exportador poderá atender pendência de obtenção de documentos exigidos pela legislação, excetuados os de caráter aduaneiro, que sejam requisitos para a concretização de sua operação.

No momento do registro da DU-E, o sistema avaliará se o número informado é válido, se o LPCO por ele indexado está vigente e se é compatível com as mercadorias listadas na DU-E em questão, para as quais há a necessidade de apresentação do documento. Se o LPCO estiver vencido, o sistema o considerará inválido, impedindo sua vinculação à DU-E e exigindo a correção para conclusão do registro. Depois das validações, o Módulo LPCO retornará as informações necessárias ao Módulo da DU-E para que as pendências em questão sejam atendidas. Isso poderá ser visualizado pelo exportador por meio da alteração da sinalização da pendência de vermelho ou amarelo para verde, como explicado abaixo.

Qualquer restrição ou exigência especial a que se refiram os tratamentos administrativos estarão registradas na DU-E por meio de sinalização semelhante a um sinaleiro (farol). Pendências marcadas em vermelho serão impeditivas ao desembaraço para a exportação e deverão ainda ser cumpridas pelo ex-

portador; pendências assinaladas em amarelo não são impeditivas ao desembarço, mas ainda não foram atendidas pelo exportador; e pendências sinalizadas em verde, independentemente de sua natureza, já foram adequadamente atendidas pelo exportador.

Visto que o LPCO poderá ser emitido para abarcar mais de uma operação, ou seja, para quantidades, valores ou número de operações pré-determinadas, uma funcionalidade específica no Módulo LPCO possibilitará maior controle de sua utilização e evitará seu uso indevido. Em consulta ao Módulo LPCO, o exportador poderá visualizar todo o histórico de vinculações de DU-E ao documento emitido. Com base na unidade de medida estatística, o valor ou quantidade corresponden-

te à exportação declarada será abatido do saldo do LPCO vinculado. Quando os limites autorizados forem atingidos, ele será considerado esgotado, não podendo ser informado em nova DU-E. LPCO emitido para uma única operação e vinculado a uma DU-E também será baixado e esgotado automaticamente quando de sua vinculação e do embarque da mercadoria para o exterior respectivamente. No caso da mercadoria não ser embarcada e da DU-E ser cancelada, haverá o estorno do limite no LPCO, esse deverá recuperar seu status anterior caso conste como baixado ou esgotado. Caso o saldo remanescente em um LPCO válido não seja suficiente para a exportação que se pretende, mais de um LPCO poderá ser vinculado à DU-E correspondente.

4.4 Inspeção documental ou física não aduaneira

Há situações em que, devido a exigências legais ou ao interesse do exportador (como para a obtenção de certificados), há a necessidade de inspeção física ou documental da mercadoria por autoridade não aduaneira.

A necessidade de inspeção ao órgão anuente será apontada pela DU-E. Caso necessário, a complementação de informações por meio de preenchimento de formulário no Módulo LPCO será exigida. A conclusão da inspeção gerará, em qualquer caso, a emis-

são de código de documento LPCO que, a depender da natureza da inspeção, será vinculado à DU-E automaticamente pelo sistema ou manualmente pelo exportador ou pelo anuente. A partir dessa vinculação, o sinaleiro da DU-E registrará verde para essa pendência, de modo a permitir o desembarço e decorrente embarque da mercadoria.

A conclusão de intervenção de autoridade não aduaneira não será condição para o início do despacho aduaneiro, apenas para a sua conclusão.

4.5. Retificações na DU-E

A DU-E poderá ser retificada livremente até o início do procedimento fiscal aduaneiro, que se dará a partir da "apresentação da carga para despacho" (ver capítulo 6. Módulo do Controle de Carga e Trânsito). Após isso, se dará o início do procedimento fiscal e a consequente perda da espontaneidade pelo exportador. A cada retificação feita na DU-E, se tratar-se de campos de interesse da RFB

ou anuentes, será repetida a análise de risco pela RFB ou a validação de tratamento administrativo, podendo ser apresentadas novas exigências ao exportador.

As alterações na DU-E, em informações oriundas de NF, poderão ser realizadas por meio da exclusão ou inclusão de Nota Fiscal. Após a apresentação da carga para despacho, essa alteração poderá ser feita também

diretamente na DU-E. Neste caso, haverá a geração automática de um “evento” a ser enviado para registro na NF-e correspondente, de maneira a manter-se a integridade entre os dados da DU-E e da NF-e.

A inclusão ou exclusão de uma NF em uma carga submetida a despacho acarretará a atualização da DU-E associada àquela carga, gerando tantos novos itens da DU-E quantos forem os itens da NF incluída, ou cancelando os itens da DU-E que se referirem a uma NF excluída, mantendo-se, assim, a relação de um item de DU-E para cada item de NF-e do despacho.

No caso de notas fiscais complementares de quantidade ou valor, elas serão adi-

cionadas à correspondente NF complementada e, consequentemente, não gerarão novos itens de DU-E.

Atualmente, uma NF só complementa outra NF, sem identificar qual o item de NF está sendo complementado. Assim, caso haja mais de um item na NF complementada, a associação entre o item complementar e o item complementado será feito pelos respectivos códigos de produto. Caso haja mais de um item na NF complementar com o mesmo código de produto ou não haja um código de produto correspondente, o sistema deverá alertar ao usuário para ele fazer a indicação manual da associação.

4.6. Cancelamento da DU-E

A DU-E poderá ser cancelada automaticamente pelo sistema, devido a decurso de prazo para apresentação da carga para despacho; pelo exportador ou declarante antes do início da apresentação da carga para despacho; e em outras hipóteses previstas em regulamentação.

O cancelamento de uma DU-E com um LPCO vinculado acarretará a disponibilidade

deste para uso em outra DU-E, caso válido para uma operação, ou estorno dos valores correspondentes à DU-E cancelada, caso válida para mais de uma operação, com limites de quantidade ou valor.

O fluxo constante no Anexo III apresenta uma visão geral do processo de elaboração de uma DU-E, contemplando as situações detalhadas anteriormente.

5. Consulta sobre Incidência de Tratamento Administrativo

Especialmente para novos exportadores, importa haver ferramentas simples e acessíveis para se identificar as eventuais restrições ou exigências especiais de incidentes sobre determinada exportação.

Constará dentre as ferramentas disponibilizadas pelo Portal Único de Comércio Exterior a Consulta sobre Incidência de Tratamento Administrativo. Essa funcionalidade permitirá que os interessados, sem necessidade de qualquer habilitação prévia, consultem, com base em parâmetros que caracterizam uma exportação (como NCM, país de

destino, enquadramento) a incidência de um ou mais tratamentos administrativos sobre as operações pesquisadas, conforme fluxo apresentado no capítulo 3. Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos Necessários à Exportação (LPCO - Exportação).

Quanto à necessidade de LPCO, a nova Consulta sobre Incidência de Tratamento Administrativo informará o documento específico requerido para efetivação da operação e sua base legal. Quanto à inspeção documental ou física a ferramenta informará o órgão responsável e a justificativa e base

legal para a intervenção.

O anexo III apresenta fluxo do controle administrativo e o tratamento aduaneiro

em função da incidência ou não de tratamento administrativo.

6. Módulo do Controle da Carga e Transito - CCT

O módulo de Controle de Carga e Transito - CCT terá como uma de suas premissas a adoção de uma única solução e um único fluxo para qualquer tipo de carga e qualquer modal de transporte.

As diversas mercadorias de um mesmo despacho estarão vinculadas entre si pela DU-E e comporão uma determinada carga a ser submetida a despacho. Um dos elementos identificadores dessa carga será a Referência Única da Carga (RUC), a qual atenderá as recomendações da Organização Mundial de Aduanas para a Unique Consignment Reference. A RUC poderá ser criada pelo próprio exportador, segundo regras específicas de formatação, ou criada automaticamente pelo sistema, quando do registro da DU-E. A maior parte dos controles realizados pelo CCT se dará por meio da RUC. Além disso, a RUC facilitará o rastreamento de uma dada carga até o seu destino final, assim como facilitará o intercâmbio de informações entre a aduana brasileira e as aduanas estrangeiras que já utilizem esse mesmo conceito. Futuramente, a RUC permitirá também que dados de uma DU-E sirvam de base para a elaboração de uma declaração de importação no exterior e, conseqüentemente, facilitará os controles e agilizará a entrada dos produtos brasileiros no exterior. Na eventualidade de haver consolidação de duas ou mais cargas, esta deverá ser registrada no CCT pelo consolidador. Essa operação gerará uma RUC máster (MRUC), a qual atenderá as mesmas regras de formatação aplicáveis à RUC.

O CCT conterà registros de todas as movimentações de cargas despachadas para exportação, armazenadas ou não em recintos aduaneiros, até o seu embarque para o exterior, inclusive quando submetidas a trânsito aduaneiro, sendo os dados relevantes dessa movimentação compartilhados entre esse módulo e a DU-E.

Esse controle se baseará fundamentalmente nas notas fiscais que amparam as movimentações da carga ou na correspondente RUC.

Tanto quanto for possível, haverá integração do CCT com outros sistemas públicos e privados, de maneira a evitar-se a redundância ou inconsistência na prestação de informações. Os dados poderão ser registrados diretamente no CCT e este os transmitirá para os demais sistemas ou, se as informações já tiverem sido prestadas nesses outros sistemas, eles serão transmitidos para o CCT. O CCT permitirá a transmissão direta de informações, individualmente ou em bloco, pelo sistema dos intervenientes (depositários, operadores portuários e transportadores).

A entrada ou saída física de mercadorias de exportação em recinto aduaneiro será registrada pelo depositário no CCT, ou por meio de WebService ou diretamente no sistema. Cabe-rá ao depositário informar a recepção e a saída das cargas por meio da indicação das NFs juntamente com outros dados relevantes para o controle do fluxo de cargas. A apresentação da carga para despacho, em regra, se dará automaticamente, quando a NF que ampara essa carga tiver sido recepcionada em recinto aduaneiro e para esta mesma NF houver uma DU-E registrada. O CCT diferenciará a carga apenas recepcionada em recinto e que for mantida embarcada em veículo ou reboque daquela que for recepcionada e armazenada. Conseqüentemente, haverá uma funcionalidade para registrar o carregamento em veículo da carga armazenada ou o descarregamento daquela recepcionada e mantida embarcada. Ademais, a unitização ou desunitização de carga em contêiner no interior de recintos aduaneiros também deverá ser registrada no CCT, a fim de manter-se a coerência entre o número de volumes que entram e saem do recinto.

Com base na RUC ou MRUC, o CCT controlará o que pode ou não embarcar ou transitar. Se as condições para embarque ou trânsito tiverem sido atendidas, inclusive se o registro da conclusão da conferência aduaneira pela RFB e de eventuais controles por parte de órgão anuente tiverem sido informados ao CCT, a carga estará autorizada a embarcar ou transitar.

O embarque antecipado de carga será inteiramente controlado pelo módulo CCT e pelo Módulo de Gerenciamento de Risco (GR) e processado em bases similares a qualquer outro despacho de exportação, sem a necessidade do atual Pedido de Embarque de Mercadorias (PEM), fundamentalmente por meio da inclusão na DU-E da NF-e de exportação, após a sua emissão.

O controle do embarque das cargas de exportação e a averbação do despacho se dará, em regra, com base nas informações do “carregamento da carga” no veículo e com a “manifestação do transporte”, ambos registrados no CCT. Dependendo do modal de transporte utilizado e, eventualmente, das circunstâncias da exportação, essas duas etapas poderão ocorrer individual ou simultaneamente, mas sempre informadas por aquele que efetivamente realizar a operação.

O “carregamento” será fundamentalmente o registro do carregamento de uma determinada carga em um determinado veículo transportador, por meio da informação em sistema da identificação do veículo e das cargas nele embarcadas. Essa funcionalidade individualmente só ocorrerá nos casos em que o interveniente que carregar o veículo seja distinto do interveniente que fará o transporte.

A “manifestação” será fundamentalmente a informação de qual veículo transporta qual carga. É a vinculação, em sistema, entre outros: da RUC; do número do manifesto e do conhecimento de carga; da identificação do veículo/vagão/contêiner e suas respectivas taras; e do peso bruto total das cargas.

Acondicionamento de vários volumes de uma mesma DU-E/RUC em um contêiner, quando essa operação ocorrer dentro de um recinto, ou seja, quando a carga tiver sido recepcionada solta no recinto. Para controle pelo CCT, apenas as unitizações e desunitizações que envol-

O trânsito aduaneiro de mercadoria desembarçada poderá ser iniciado ou concluído individual ou conjuntamente, com base nas DU-E, RUC, NF, ou dos manifestos de carga que amparam o transporte.

Diferentemente do que ocorre atualmente, o CCT tratará separadamente a autorização para trânsito aduaneiro, realizada pela RFB, e o seu efetivo início, registrado no sistema pelo depositário ou pela RFB, isso porque não necessariamente a carga sai do recinto e o trânsito é iniciado no momento em que ele é autorizado pela RFB, razão pela qual se pretende registrar os eventos que realmente acontecem no fluxo logístico e quando eles efetivamente acontecem.

Na concessão do trânsito serão definidos sua rota e prazo de conclusão, com base nas coordenadas geográficas de início e fim do trajeto (georreferenciamento). Como, em realidade, um trânsito pode ser iniciado ou concluído em um recinto aduaneiro, mas também fora de recintos, o sistema deverá permitir não apenas o despacho de exportação, mas também o início e conclusão de trânsito em outros locais, os quais serão identificados no sistema pelas coordenadas geográficas informadas na DU-E. No caso de trânsito internacional, serão utilizadas as coordenadas geográficas UN/LOCODE do destino final.

Se for o caso, com base nos dados prestados no CCT e na DU-E, serão gerados e emitidos pelos transportadores, por meio de funcionalidade própria no CCT, o MIC/DTA ou TIF/DTA, se tratar-se de transporte internacional com direção a país signatário do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), ou a DTAI, se tratar-se de transporte internacional do Brasil para a Venezuela.

No caso de embarque internacional com transbordo em aeroporto nacional, o trânsito poderá ser concluído automaticamente em bases similares àquelas atualmente existentes.

vam contêineres serão objeto de registro. Basicamente será a informação em sistema das notas fiscais, todas de uma mesma DU-E, que serão acondicionadas em um ou mais contêineres, e a identificação destes. Essa operação vinculará no CCT um certo contêiner a uma ou mais NF nele contidas.

7. Módulo de Conferência Aduaneira

Há várias propostas para a simplificação da sistemática do despacho e conferência aduaneira, a seguir destacam-se pontos cujo desenvolvimento, no âmbito do Projeto Nova Exportação, se encontra mais avançado.

Após o registro da DU-E, a operação de exportação poderá ser selecionada para conferência pelo módulo Gerenciamento de Risco - GR ou manualmente pela fiscalização. Finalizada a conferência, o seu resultado será enviado para os módulos CCT e DU-E, podendo essa conferência ser considerada concluída sem ou com pendências. Se não houver pendências ou se as pendências, tanto de conferência pela RFB quando outras com órgãos anuentes, não forem impeditivas de embarque, a operação será automaticamente desembaraçada, havendo o status de desembaraçada e de desembaraçada com pendência para diferenciar essas situações. Se hou-

ver alguma pendência impeditiva de embarque, a operação ficará aguardando seu atendimento para se dar seguimento ao desembaraço. A solução da eventual pendência será apresentada ao depositário pelo CCT e ao exportador pela DU-E, conforme fluxo apresentado no capítulo 3. Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos Necessários à Exportação (LPCO - Exportação)

Ressalta-se que a conclusão do despacho aduaneiro, neste novo sistema, envolve o cumprimento das exigências administrativas (LPCO e inspeção não aduaneira) que se não forem realizadas impedirão o desembaraço.

Se tiver sido exigida inspeção física pelo módulo de controle administrativo ou demandada pelo exportador/embarcador (demanda própria), o sistema deverá agendar a verificação física conjunta de todos os órgãos.

6

8. Detalhamento de mercadorias por meio de atributos

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que deriva do Sistema Harmonizado (SH) de Designação e de Codificação de Mercadorias, elaborado e atualizado pela Organização Mundial de Aduanas – OMA, constitui atualmente a base para a classificação de mercadorias nas operações de comércio exterior do Brasil. Ao SH, formado de códigos de seis dígitos, foram agregados o sétimo e o oitavo dígitos, para formação da NCM, de maneira a permitir descrições mais detalhadas de mercadorias transacionadas para atendimento das especificidades do Mercosul. Em certos casos, contudo, mesmo o maior detalhamento pela NCM é insuficiente para a individualização de produtos, principalmente quando enquadrados em códigos de conteúdo amplo, como os descritos apenas com as expressões “outras” ou “outros”. Dessa forma, a NCM, por si só, não tem sido capaz de prover a quantidade e qua-

lidade de informações necessárias sobre determinados produtos aos intervenientes públicos e privados do comércio exterior brasileiro.

Não raro, os operadores de comércio necessitam apresentar uma vasta matriz de informação para as autoridades governamentais a respeito dos produtos que comercializam. Tais dados podem incluir identificação do produto, nome comercial, classificação, categorização, ingredientes, processo de fabricação, composição, critérios sobre conformidade do produto, entre outras características. Nesse sentido, intensifica-se a utilização de outros sistemas de classificação e identificação de produtos que, além de concorrer entre si, engendram a redundância na prestação de informações.

A necessidade de maiores informações

⁶ Código das Nações Unidas para Locais de Comércio e Transporte.

sobre as mercadorias é hoje suprida pela existência de esquemas adicionais de classificação. O Governo Brasileiro tem se valido da Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), administrada pela Receita Federal do Brasil, e de Destaques de Mercadoria, administrados pela Secretaria de Comércio Exterior em coordenação com os demais Órgãos Anuentes. Como ambos os sistemas têm estruturas distintas, o operador privado de comércio exterior se depara com a necessidade de classificar adequadamente seu produto em sistemas paralelos, que não guardam relação harmônica ou coerência entre a NCM, os Destaques ou a NVE. Ademais, observa-se que outras demandas de prestação de informação ocorrem de maneira descentralizada (dentro e fora do Siscomex) e dão origem a dados não padronizados e de difícil gerenciamento (fornecidos em campos livres de informações complementares ou por meio de documentação adicional).

Para solucionar essas questões, tem-se desenvolvido, no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, a proposta de um sistema de classificação híbrido, que conjuga a estrutura hierarquizada do Sistema Harmonizado e da NCM com uma camada de atributos a estas associáveis. Entende-se por atributo o que é próprio ou particular a uma mercadoria, o que a diferencia, individualiza. Um ou mais atributos podem ser vinculados à mesma NCM e os sistemas que compõem o Portal Único irão requerer o preenchimento da informação pertinente ao atributo da mercadoria em virtude do valor preenchido no campo NCM. Quando exigido, esse preenchimento será obrigatório, impedindo envio de declarações e pedidos em caso de omissão. Usando essa camada adicional de informação padronizada, as empresas podem garantir o correto reconhecimento dos produtos não só através da cadeia de suprimentos, mas na prestação de informações aos órgãos intervenientes no Comércio Exterior, facilitando e agilizando suas análises.

O Cadastro de Atributos do Portal Único se assemelha a conceitos já trabalhados internacionalmente, como o Global Product Code (GPC), criado pela Instituição GS1, res-

ponsável pela administração do sistema internacional de código de barras, ao permitir que aos códigos da NCM sejam associados atributos para detalhar as diversas características que os produtos possam assumir. Essa natureza híbrida garante ao mesmo tempo robustez e flexibilidade a esse sistema. Assim, o sistema de atributos pode perfeitamente atender às distintas necessidades dos órgãos intervenientes no comércio exterior, bem como beneficiar o setor privado.

A flexibilidade, por exemplo, é vantagem que advém da possibilidade de inclusão de campos que não precisam necessariamente manter relação com a estrutura do SH. Essa sistemática tem potencial para substituir os Destaques de Mercadoria e os códigos utilizados pela NVE, uma vez que as informações contidas nesses códigos poderão ser coletadas por meio desses campos de informação. De forma semelhante, as informações complementares para fins estatísticos, quando necessárias, poderão ser mais eficientemente implementadas. Neste caso, se a informação requisitada se refere a um valor numérico, a utilização de atributos apresenta vantagem sobre os códigos da NVE e dos Destaques de Mercadoria, pois não estão limitados a trabalhar com intervalos ou faixas de valor (por exemplo: "capacidade entre 500 ml e 1000 ml"). Por meio dos atributos, será possível coletar valores que correspondem exatamente à característica da mercadoria em campo numérico pré-formatado.

É importante ressaltar que o sistema será capaz de validar e aplicar regras de negócio sobre os valores dos atributos. Dessa forma, dependendo dos valores declarados, o sistema será capaz tanto de direcionar a operação de comércio exterior para anuência de determinado órgão de governo, como de sensibilizar o gerenciamento de risco administrativo ou aduaneiro para alertar sobre uma eventual desconformidade na operação.

Para a gestão da criação e alteração de atributos será criada uma estrutura de governança no âmbito do Portal Único. Uma comissão técnica implantará a associação de certo atributo a determinada NCM de forma a

manter a harmonização dos dados de comércio exterior no Brasil e a evitar a prestação redundante de informações pelos intervenientes privados. Pretende-se que a sistemática de utilização de atributos de produtos, dinamicamente associados aos códigos da NCM, venha a suprir a necessidade de informação tanto dos órgãos de governo como do setor privado, de

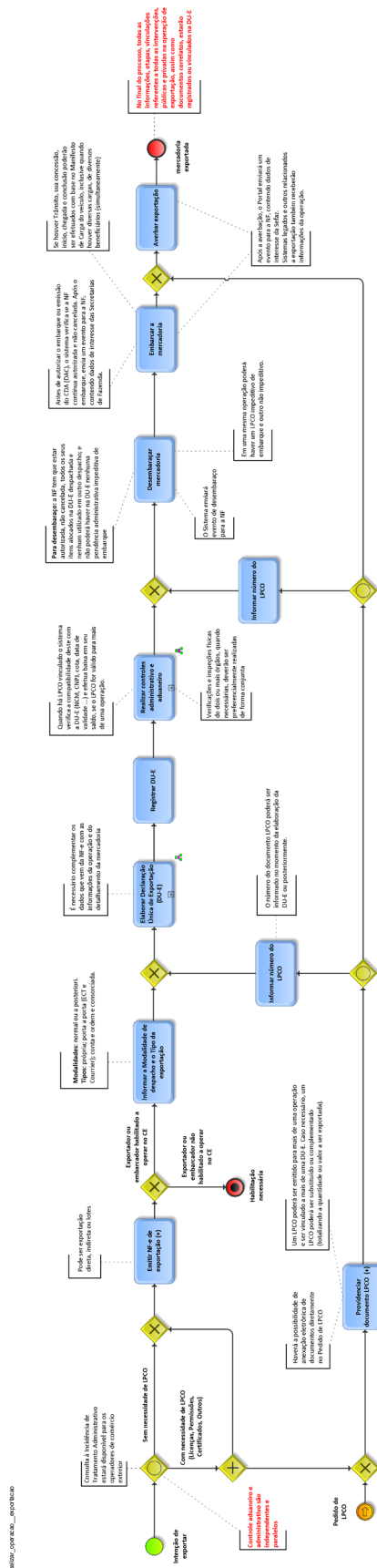
forma flexível e eficaz. Por fim, acredita-se que a utilização dessa sistemática produzirá bons ganhos em termos de facilitação de comércio, uma vez que unificará o meio pelo qual informações adicionais sobre as mercadorias são solicitadas e a forma como são prestadas, conferindo-lhes maior clareza e utilidade.

9. Informações sobre a consulta

Será realizada, no período entre 07 a 30 de outubro de 2015, consulta ao setor privado sobre o novo processo de exportação. Tal consulta objetiva aproximar os novos procedimentos de exportação dos anseios da iniciativa privada.

Caso tenha alguma sugestão sobre as propostas supracitadas, favor envia-las para o e-mail:

consulta@siscomex.gov.br



Anexo II

